



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 089/2022

Pregão Eletrônico nº 055/2022/PMSA

I – DO OBJETO:

Trata-se de justificativa de Revogação pertinente ao Processo Licitatório nº N° 089/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação, instalação e desinstalação de tendas, banheiros químicos, impressão digital e locação de barcos com motor, para a realização do "VERANEIO 2022 – PRAIA DO BOTO", para a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo do Município de Santana do Araguaia/PA.

II – DA SÍNTESE DOS FATOS:

Preliminarmente, cabe destacar que o Processo Licitatório em questão teve todos os seus atos devidamente publicados, ocorrendo em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, no tocante à modalidade e ao procedimento.

No entanto, verifica-se o objeto do certame possuía temporalidade, tendo necessidade apenas durante a programação de veraneio do Município, que ocorreu no mês de julho.

Observa-se que apesar de o procedimento ter-se iniciado, em 29 de junho de 2022 e em razão da obediência dos prazos para as fases e diligências procedimentais, a sessão pública do certame ficou designada para o dia 03/08/2022. Nesse sentido, ainda que se ultime a licitação, o objeto dela e tornará desnecessário, tendo em vista já ter-se finalizado a temporada de veraneio, não havendo mais interesse público para concretizar a contratação.

Dessa forma, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do interesse público, primando pela observância aos princípios que norteiam o processo licitatório e a fim de privilegiar o princípio da economicidade, reduzindo gastos desnecessários, vimos fundamentar o pedido de revogação da licitação.

Assim, as razões que ensejaram a presente Revogação são plenamente justificáveis, em razão do poder-dever da autotutela.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

Inicialmente, destaca-se que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Segundo destaca o professor Hely Lopes Meirelles: *“ocorrendo motivo de interesse público que desaconselhe a contratação do objeto da licitação, todo o procedimento pode ser revogado.”*

Nessa mesma linha de pensamento ensina Marçal Justen Filho: *“A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado.”*

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato.

Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a revogação da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49 “caput” da Lei 8.666/93, *in verbis*, preceitua que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal sumulou o entendimento a respeito no Enunciado nº 473:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ademais, o próprio Edital de Licitação prevê a possibilidade de a Administração Pública revogar o presente procedimento no item 22.12:

Desta forma, resta a Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de rever os seus atos e conseqüentemente revogá-los, para garantir os fins a que se destina o processo licitatório.

Deve-se esclarecer que, no presente caso, não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, pois, conforme assente na doutrina e jurisprudência pátria, não há direito adquirido antes da homologação.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça desde outrora:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTANA DO
ARAGUAIA**
ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
- 4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.**
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008, grifou-se)

Desse modo, resta perfeitamente fundamentada juridicamente a revogação do procedimento licitatório quando a Administração constata a inconveniência e a importunidade do certame, sem a necessidade de se abrir o prazo para contraditório e ampla defesa, tendo em vista que estava em fase anterior à homologação e adjudicação do objeto.

III – DA DECISÃO

O Prefeito Municipal, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada, tendo em vista que cessou a necessidade do objeto para qual se realizaria a contratação.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o objeto da licitação não tem mais necessidade ao interesse público, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Fica dispensada a abertura de prazo para ampla defesa e contraditório, tendo em vista que não houve homologação ou adjudicação do objeto.

Gabinete do Senhor Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 03 de agosto de 2022.

EDUARDO ALVES Assinado de forma digital
por EDUARDO ALVES
CONTI:37720570
CONTI:37720570200
200 Dados: 2022.08.03
12:10:09 -03'00'

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

